



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 3158/2016, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no Projeto de Lei Legislativa nº 008/2016, de 29 de julho de 2016, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Senhores Vereadores para a Legislatura 2017/2020 serão de R\$ 2.003,62 (dois mil e três reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Senhor Presidente da Câmara para a Legislatura 2017/2020 serão de R\$ 3.005,45 (três mil e cinco reais com quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017, fazendo jus a perceber este subsídio diferenciado o Presidente eleito ou seu substituto, apenas pelos dias efetivamente ocupados no exercício da Presidência.

Art. 3º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores do município, fazendo jus ao reajuste a ser concedido a partir do ano de 2018.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou a representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Senhor Vereador perceberá diárias fixadas pela mesma.

Parágrafo único - As diárias previstas no caput deste artigo, somente poderão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara, com solicitação prévia e justificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 5º - O Senhor Vereador suplente receberá o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio padrão do Senhor Vereador por Sessão Ordinária que participar.

Parágrafo único - Não haverá percepção de qualquer vantagem nas substituições em Sessões Extraordinárias convocadas de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 11 de agosto de 2016.


JOVELINO JOSÉ BALDISSERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO